

82



Secretaria Regional de Mar e Pescas

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

N.º 13/DRP/2021

CADERNO DE ENCARGOS

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE PARECER JURIDICO”

PARTE I

Cláusula 1.^a

Objeto

1. Constitui objeto deste procedimento a aquisição de serviços para emissão de parecer jurídico, para a análise e aferição da natureza das dívidas à Direção Regional de Pescas e dos respetivos prazos de prescrição, bem como as possibilidades alternativas de cobrança da dívida, coerciva ou voluntária, ou outras soluções jurídicas que melhor se adaptem aos casos em apreço, de acordo com o mapa anexo.
2. O objeto do presente procedimento referido no ponto 1, insere-se na categoria e está descrito como 79111000-5 - Serviços de Assessoria Jurídica, nos termos da classificação prevista no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento (CE) 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L340/1, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo regulamento (CE) n.º 2151/2003 da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 329/1, de 17 de Dezembro de 2003, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia n.º L 330/34, de 18 de Dezembro de 2003, e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é

determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato produz efeitos pelo prazo de 15 dias, a contar da data da sua assinatura.
2. A entidade adjudicante comunicará por correio eletrónico, ao adjudicatário, a ocorrência da publicação referida no número 1.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. A presente aquisição de serviços está sujeita aos deveres previstos no Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços de emissão de parecer jurídico, para a análise e aferição da natureza das dívidas à Direção Regional de Pescas e dos respetivos prazos de prescrição, bem como as possibilidades alternativas de cobrança da dívida, coerciva ou voluntária, ou outras soluções jurídicas que melhor se adaptem aos casos em apreço;
 - b) Acompanhar a execução do contrato;
 - c) Providenciar a eliminação de qualquer situação que possa configurar cumprimento defeituoso ou não cumprimento do contrato;
 - d) Comunicar, antecipadamente ou logo que tenha conhecimento, ao contraente público, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

-
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração contrato;
 - h) Pagamento das despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente, a liquidação do imposto de selo.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento de sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativa à Secretaria Regional de Mar e Pescas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Cláusula 7.^a

Local de prestação dos serviços

1. O local de execução será o da sede do prestador de serviços (Portugal continental e/ou Regiões Autónomas), com entrega na sede da DRP, sita à Praça da Autonomia, n.º 1 - Edifício da Sociedade Metropolitana de Câmara de Lobos, 9300-138 Câmara de Lobos.
2. Todas as despesas e custos com eventuais deslocações (ida e volta), da sede da empresa ao local de prestação de serviços referido no número anterior, são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 8.^a

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a:

- a) Disponibilizar toda a informação e documentação solicitada pelo Adjudicatário, indispensável e necessária para o integral cumprimento do objeto do contrato;
- b) Pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRMAR – Direção Regional de Pescas deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **26.900,00€** (vinte e seis mil e novecentos euros), **preço base do procedimento**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos inerentes à prestação de serviços contratada.
4. O preço base deste procedimento foi determinado em função dos valores adjudicados em procedimentos concursais encetados com o mesmo objeto e natureza, à entidade ora convidada e outras similares, devidamente publicados no portal BaseGov: <https://www.base.gov.pt/Base4/pt/>.

Cláusula 10.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento dos trabalhos alvo deste procedimento será efetuado após a conclusão dos mesmos, não sendo permitidos adiantamentos.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço nos termos e em conformidade com a proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, conhecimentos técnicos, recursos humanos, recursos materiais, despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. A faturação dos trabalhos objeto do contrato, deve ser efetuada após a prestação efetiva e aceitação dos mesmos.
5. O pagamento da fatura relativa ao objeto do contrato é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto à conformidade dos serviços prestados com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.



Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento sob a forma de mora do disposto no n.º 1 da Clausula 1.^a e n.º 2 da Cláusula 4.^a do presente caderno de encargos, na proporção de 1/1000/dia do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso dos serviços objeto do contrato, de 5 % do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP;
 - c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato por parte do cocontratante, o contraente público, pode exigir uma pena pecuniária de 5 % do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Nas situações enquadráveis no n.º anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à



- vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, a SRMAR pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o prestador de serviços

viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

2. Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao prestador de serviços, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 16.^a

Gestor do Contrato

Será nomeado pela entidade adjudicante um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 17.^a

Segurança e proteção de dados

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela entidade adjudicatária ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pela entidade adjudicante e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 18.^a

Caução e retenção de pagamentos

De acordo com o artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 19.^a

Consulta Preliminar ao Mercado

Não foi realizada Consulta Preliminar ao Mercado, para estes serviços.

Cláusula 20.^a

Direitos de autor e de propriedade

1. Os direitos de autor e qualquer outro direito de propriedade relativos aos produtos e documentos e a cada uma das suas partes, usados e obtidos na execução do trabalho ou decorrentes do objeto do presente caderno de encargos, à exceção dos elementos para os quais já existem direitos de autor ou outros direitos de propriedade, pertencem exclusivamente à entidade adjudicante, como obra de encomenda, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.
2. Como forma de publicidade dos serviços prestados, o adjudicatário só pode fazer referência à entidade adjudicante mediante prévia autorização desta por escrito.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos de execução previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ANEXO

(Mapa de recebimentos em atraso à DRP, nos termos do n.º 1 da Clausula 1.ª do presente caderno de encargos)

ANEXO I - Empresas/Clientes devedores à Direção Regional de Pescas até 09/09/2021

N.º Contribuinte	Nome da Empresa/Cliente	Morada	Data do fornecimento do bem ou serviço	Classificação Económica	Descrição	Valor em dívida por classificação económica	Total em Dívida
182569373 154008907	ANTÓNIO PEREIRA ROQUE JÚNIOR/JOSÉ ANTÓNIO FERREIRA	43 pace Cres, Bradford, ON, L3Z 3H8 Canada Rua Padre Pita Ferreira - Conjunto Habitacional "O Alecrim" 9300-306 Câmara de Lobos	31/12/1986 e 31/12/2002	R.11.05.10.01.99	FAFIM - Fundo de Apoio à Frota e Intervenção no Mercado	2 858,82 €	2 858,82 €
511222017	AQUAILHA - AQUACULTURA, LDA	Ladeira Santana, 19 9020-315 FUNCHAL	03/07/2015 a 18/08/2015	R.07.01.11.99.99	Venda de gelo	58,56 €	58,56 €
157846245	AURELIO DE OLIVEIRA	Sítio do Lombo dos Aguires, 214 9000-095 Funchal	08/09/2004 a 29/12/2005	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	291,27 €	291,27 €
511226349	Avelino S. A. Vieira - Comércio de Peixe e Mariscos, Unipessoal Lda.	Cova, Ribeira da Brava, 9350-109 RIBEIRA BRAVA	19/03/1999 a 11/08/2017	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	169,57 €	169,57 €
510155928	Calaça & Gonçalves, Lda. (PD- 617 C - NATACHA FILIPA)	Rua Direita, 21 9675-172 São Miguel Açores Rua da Torre, Moradas da Torre, Nº 34-F 9100-215 SANTA CRUZ (Google)	26/07/2014 a 18/06/2015	R.07.01.11.99.99	Venda de gelo	607,50 €	607,50 €
511103913	CLUBE FUTEBOL UNIÃO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD	Rua da Ponte Preta, 17 9050-440 Funchal	04/08/2016 a 28/10/2016	R.07.01.11.99.99	Venda de gelo	86,50 €	86,50 €
511038607	COFACO MADEIRA-INDÚSTRIA DE CONSERVAS, S. A.	Avenida Miguel Bombarda, 36 - 10º Andar 1050-165 Lisboa Sítio das Lages-Gaula Santa Cruz 9100-010 Santa Cruz	19/07/1999 a 21/09/2000	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	52 034,88 €	52 034,88 €
511012519	COOPESCAMADEIRA - COOPERATIVA DE PESCA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA, C.R.L.	Travessa das Torres, 25 9060-314 Funchal	31/12/1994 a 31/12/2012	R.04.01.99.01.99	Taxas de serviços da 1ª venda cobrada aos comerciantes	115 733,21 €	708 141,72 €
			31/12/1996 a 31/12/2012	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	313 978,50 €	
			31/12/1993 a 31/12/1999	R.11.05.10.01.99	FAFIM ARMADORES - Fundo de Apoio à Frota e Intervenção no Mercado	278 430,01 €	
236266187	DÉCIO RUBEN HENRIQUES TEIXEIRA (FN-1657 L - ALFONSINHO)	Complexo Habitacional Quinta do Lema 9300-162 Câmara de Lobos	23/04/2015 a 19/03/2016	R.07.01.11.99.99	Venda de gelo	111,00 €	111,00 €
514012668	EMANUEL AZEVEDO, UNIPESSOAL, LDA.	Travessa do Córrego Boa Hora, Nº 4 9300-014 Câmara de Lobos	19/06/2017 a 15/01/2020*	R.07.01.11.99.99	Venda de gelo	1 248,30 €	1 248,30 €
511092121	ESTABELECIMENTOS VALLE (CONSERVAS DA MADEIRA) LDA	Rampa do Pico da Cruz, N 11 9000-124 Funchal	03/09/1999 a 15/03/2000	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	18 326,49 €	18 326,49 €
511045565	FACONSER-FABRICA DE CONSERVAS DA MADEIRA S. A.	Zona Franca Industrial, Caniçal 9200-047 Machico	31/12/1999 a 31/12/2002	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	14 099,27 €	14 099,27 €
511045280	FRANCISCO NASCIMENTO & FILHOS S.A	Edifício da Estacada, 35-B 9200- Machico Rua Infante D. Henrique 9200-130 Machico	31/12/1999 a 31/12/2008	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	90 615,95 €	90 615,95 €
503204315	FREITASMAR - PRODUTOS ALIMENTARES, S. A	Porto de Pesca de Olhão 8700-407 Olhão Rua de Nossa Senhora de Fátima, 156 4760-197 Vila Nova de Famalicão	31/12/2002 a 25/05/2004	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	4 624,51 €	4 624,51 €
511158955	FRIATUM - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA	Zona Franca Industrial, Caniçal 9200-047 Machico Zona Franca da Madeira - Nº de Plataforma 5-E 9200-047 Caniçal	29/05/2014 a 22/07/2019	R.07.01.11.99.99	Venda de gelo	30 477,61 €	386 876,65 €
			31/12/2001 a 08/10/2019	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	356 399,04 €	
511075634	GELATUM - CONSERVAS E PESCA, S.A.	Zona Franca da Industrial, Caniçal 9200-047 Machico	31/12/2009 a 31/12/2011	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	121 068,05 €	121 068,05 €

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

ANEXO I - Empresas/Clientes devedores à Direção Regional de Pescas até 09/09/2021

N.º Contribuinte	Nome da Empresa/Cliente	Morada	Data do fornecimento do bem ou serviço	Classificação Económica	Descrição	Valor em dívida por classificação económica	Total em Dívida
511129408	Heduaguiar - Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, Unipessoal, Lda	Rua João Ferreira César, 91 R/C 9300-076 Câmara de Lobos	15/01/2009	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	678,87 €	678,87 €
511049242	ILHA PEIXE - SOCIEDADE DE PEIXE DA ILHA, S.A.	Sítio das Lajes - Gaula 9100-053 Gaula	31/12/2007 a 11/01/2019	R.07.01.11.99.99	Venda de gelo	97 713,65 €	644 161,29 €
			31/12/1998 a 26/09/2019	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	546 447,64 €	
511268041	ILHOFRIO-MADEIRA, LDA.	Sítio da Ribeira de Machico 9200-109 MACHICO	31/12/2007 a 31/12/2008	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	901,77 €	901,77 €
510773702	J.N.A. - INDUSTRIA, LDA	Caminho Bica de Pau, N.º 44 9060-403 Funchal	12/09/2017 a 11/06/2019	R.07.01.11.99.99	Venda de gelo	786,90 €	16 830,18 €
			19/01/2017 a 30/01/2020	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	16 043,28 €	
511096356	J. F. - RESTAURAÇÃO LDA	Rua Simplicio dos Passos Gouveia, N.º 29, Edifício Enotel Lido Madeira, Praceta do Lido 8 9004-512 Funchal	05/11/2016	R.07.01.11.99.99	Venda de gelo	28,98 €	28,98 €
124318096	JOAO MANUEL ALVES NUNES	Sítio da Palmeira de Baixo 9200-040 Caniçal	05/04/2018	R.07.01.11.99.99	Venda de gelo	36,00 €	36,00 €
192872842	JORGE MANUEL COSTA VIEIRA	Rua da Palmeira, 82	15/10/2015 a 24/04/2015	R.07.01.11.99.99	Venda de gelo	30,00 €	4 378,05 €
			31/12/2009 a 31/12/2013	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	4 348,05 €	
511107978	JOSE ALFREDO SALDANHA LDA	Sítio do Poço Gil 9200-121 Machico Sítio Tendeira Caniço 9125-009 Santa Cruz	17/10/2001 a 28/10/2009	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	5 063,94 €	5 063,94 €
812227590	JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA NICOLAU	Beco do Jardim António Borges 9500-782 Ponta Delgada	28/05/2003	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	65,57 €	65,57 €
511238339	JOY DIVISION LDA	Rua 31 de janeiro, 69 1º andar 9050-401 Funchal	27/11/2015	R.07.01.11.99.99	Venda de gelo	48,80 €	48,80 €
511219369	LOBOS PEIXE - SOCIEDADE PESCATÓRIA, LDA.	Estrada Santa Clara, 68 9300-161 CÂMARA DE LOBOS	21/02/2003 a 02/06/2009	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	3 494,16 €	3 494,16 €
511215967	MANUEL ALVES CALACA	Rua do Vital, 7 9200-036 Caniçal	31/12/2007 a 29/07/2015	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	1 846,88 €	1 846,88 €
174818360	MANUEL FERNANDES NICOLAU	Sítio da Pontinha 9200-122 Machico	31/12/1994	R.11.05.10.01.99	FAFIM - Fundo de Apoio à Frota e Intervenção no Mercado	16 783,17 €	16 783,17 €
136689248	MANUEL JARDIM BARBOSA FN-523 "FIGUEIRAL"	Rua Dom Manuel I - Vila da Calheta, 4 9370-133 Calheta	18/07/2007 a 16/10/2018	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	87,26 €	87,26 €
511010010	MASSA INSOLVENTE DE LOTINHA DA MADEIRA, LDA	Caminho Velho da Chamma 29 e 31 9020-128 Funchal	31/12/2013	R.04.01.99.01.99	Taxas de serviços da 1ª venda cobrada aos comerciantes	223,52 €	62 945,75 €
			31/12/2013	R.07.02.01.01.99	Aluguer de caixas para transporte de peixe	84,70 €	
			31/12/2001 a 31/12/2009	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	15 570,02 €	

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PISCAS

DIREÇÃO REGIONAL DE PISCAS

ANEXO I - Empresas/Clientes devedores à Direção Regional de Piscas até 09/09/2021

N.º Contribuinte	Nome da Empresa/Cliente	Morada	Data do fornecimento do bem ou serviço	Classificação Económica	Descrição	Valor em dívida por classificação económica	Total em Dívida
			31/12/2013	R.17.01.06.00.00	Valor Bruto do Pescado IVA do Pescado IVA da Taxa de Comprador	47 067,51 €	
179628992	MOISES AGRELA	Travessa do Tanque, 47 9050-427 Funchal	30/11/2011	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	29,97 €	29,97 €
187500312	NELSON JOSÉ AGRELA MENESES	Travessa de Nossa Senhora ds Bons Caminhos, 28	22/07/2003	R.11.05.10.01.99	FAFIM - Fundo de Apoio à Frota e Intervenção no Mercado	6 309,68 €	6 309,68 €
974287709 192906577	PULCRA MARÉ - Importação, Exportação e Transformação de Produtos do Mar, Lda João Paulo Mendes Rodrigues Comerciante de Pescado	Estrada da Quinta de Santana, 119 Caramachão 9200-073 Machico	29/11/1999	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	143,02 €	143,02 €
511274653	SAJEMAR, LDA	Parque Industrial da Zona Oeste 9300-020 Câmara de Lobos Caminho do Campo do 1. de Maio N. 6 9135-033 Santa Cruz	28/02/2008 a 15/01/2009	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	2 469,52 €	2 469,52 €
513815287	SALFRESCO, UNIPessoal LDA	Sítio da Banda do Silva, Cci 103 9200-032 Caniçal	26/02/2018	R.07.01.11.99.99	Venda de gelo	9,15 €	2 835,54 €
			12/04/2018 a 24/4/2019	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	2 826,39 €	
511274742	SALGADA, LDA.	Sítio do Serrado da Igreja - 9200-045 CANIÇAL	30/10/2007 a 28/12/2012	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	1 479,84 €	1 479,84 €
511027435	SOPEIXE MADEIRA SOCIEDADE DE PISCAS, LDA.	Rua da Austrália, Bl. 13, 4º Dto 9000-133 FUNCHAL	31/12/2012	R.04.01.99.01.99	Taxas de serviços da 1ª venda cobrada aos comerciantes	213,13 €	176 198,73 €
			31/12/2010 a 31/12/2011	R.07.01.11.99.99	Venda de gelo	13 110,00 €	
			31/12/2012	R.07.02.01.01.99	Aluguer de caixas para transporte de peixe	45,54 €	
			31/12/1999 a 31/12/2012	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	126 187,81 €	
			31/12/2012	R.17.01.06.00.00	Valor Bruto do Pescado IVA do Pescado IVA da Taxa de Comprador	36 642,25 €	
510085334	SÓPESCADO, UNIPessoal LDA.	Rua da Austrália, Bl. 13, 4º Dto 9000-133 FUNCHAL	07/06/2016 a 21/06/2016	R.07.01.11.99.99	Venda de gelo	209,72 €	5 994,14 €
			31/12/2013 a 26/01/2018	R.07.02.99.99.99	Congelação e conservação de pescado	5 784,42 €	
511042167	SOUSA & CALAÇA LDA.	Estrada da Boa Nova, 104 9060-005 Funchal	31/12/1994	R.11.05.10.01.99	FAFIM - Fundo de Apoio à Frota e Intervenção no Mercado	23 568,20 €	23 568,20 €
TOTAL							2 377 598,35 €

Assinado por: **DUARTE PAULO BAPTISTA**
DRUMOND ESMERALDO
 Num. de Identificação: B1100916970